

SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 04.08.2009

ITEM Nº 036

TC-002615/026/07

**Prefeitura Municipal:** Guatapar.**Exerccio:** 2007.**Prefeito:** Esdras Iginio da Silva.**Advogado (s):** Wander Luciano Patete.

**Acompanha (m):** TC-002615/126/07, TC-002615/226/07, TC-002615/326/07 e Expediente(s): TC-021752/026/09, TC-027284/026/08 e TC-044073/026/08.

**Auditada por:** UR-13 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-13 - DSF-II.

- Aplicao total no ensino:	32,61%
- Investimento no magistrio:	67,31%
- Despesas com sade:	27,55%
- <b>Gastos com pessoal:</b>	<b>57,52%</b>
- Dficit da execuao oramentria:	9,52% - (R\$ 1.089.002,42)
- Transferncias financeiras para a Cmara:	7,22%
- Encargos sociais:	regulares
- Remuneraao dos agentes polticos:	regulares
- Precatrios:	inexistentes

### Senhores Conselheiros

Em exame as contas anuais do exerccio de 2007 da Prefeitura Municipal de GUATAPAR, cuja fiscalizaao "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Araraquara – UR/13.

No relatrio de fls. 34/80, os pontos destacados pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

#### **PLANEJAMENTO E EXECUAO FSICA**

- A LDO no prescreve critrios para concesso de auxlios/ subvenoes/contribuoes e outros repasses a entidades do terceiro setor; no consta da LDO encaminhada o Anexo de Metas e Prioridades.

#### **RENNCIA DE RECEITAS**

- Promoveu atos de renncia de receita, deixando de observar os requisitos de que trata o art. 14 da LRF.

#### **DVIDA ATIVA**

-ndices desfavorveis no setor; divergncias entre as informaoes fornecidas pelo setor responsvel pelo controle da dvida ativa e aquelas fornecidas pela contabilidade.

### **MULTAS DE TRÂNSITO**

- Não comprovou os recolhimentos ao FUNSET.

### **APLICAÇÃO NO ENSINO – ACESSÓRIO 2.**

- Glosas relativas a despesas realizadas em desarmonia com o preceituado nos arts. 70 e 71 da LDB; glosa relativa a restos a pagar não quitados até 31/01/2008.

### **DESPESAS COM SAÚDE**

- Glosas relativas a empenhamento de despesas com multas de trânsito; glosa relativa a restos a pagar não quitados até 31/01/2008.

### **OUTRAS DESPESAS**

- Adiantamentos abertos em nome do Prefeito Municipal; ausência de relatório detalhado acerca das atividades realizadas nas viagens relativas aos adiantamentos; despesas com descrições genéricas, relativas a adiantamentos; despesas sem a identificação do consumidor ou nome do responsável pelo adiantamento; despesas relativas a adiantamentos, com bens cujo objeto deveria se sujeitar ao processo ordinário de despesas; despesas cujo objeto gera indícios de desvio da finalidade pública (bebidas alcoólicas).

### **RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- O déficit da execução orçamentária, não amparado por superávit financeiro do exercício anterior (entretanto: parcela significativa do déficit se refere a empenhos globais, não liquidados, de obras); abertura de créditos suplementares em percentual maior do que o permitido pela LOA; abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, em montante superior ao excesso verificado.

### **INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO**

- O déficit orçamentário de 2007 aumentou o déficit financeiro retificado vindo de 2006.

### **RESULTADOS FINANCEIRO e ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- Sensível déficit financeiro.

### **LICITAÇÕES**

- Não constava dos autos de processos licitatórios analisados, documentação que evidenciasse a realização de pesquisa de preços que desse lastro aos valores estimativos de referência (art. 40, § 2º, inciso II da LF 8.666/93); não constavam, dos editais de processos licitatórios analisados, cláusulas objetivando garantir o tratamento diferenciado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 46.

### **DISPENSAS / INEXIGIBILIDADES**

- Exame prejudicado em face da não apresentação do único processo realizado, enquadrado no caso da exigência de ratificação do ato.

### **ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

- Inobservância da ordem cronológica, em vista da existência de restos a pagar de exercícios precedentes.

### **PAGAMENTOS DE HORAS-EXTRAS ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PELA CLT.**

- Realização de horas-extras acima do permitido pela CLT (duas horas diárias - Art. 59 da CLT); violação ao repouso semanal (Art. 67 da CLT).

### **ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

- Deixou de incluir despesas relativas à mão de obra terceirizada, em detrimento ao disposto no art. 18, § 1º. da LRF; promovidos os ajustes pela auditoria, superou o limite máximo de que trata a alínea b do inciso III do artigo 20 da LRF, despendendo o percentual de 57,52% da Receita Corrente Líquida, com despesas de pessoal e reflexos; superou o limite prudencial do parágrafo único do art. 22, mesmo sem considerar as retificações desta auditoria, incorrendo em atos vedados pela Lei Fiscal em virtude desta condição (contratações, pagamento de horas-extras e criação de cargos); deixou de observar a recondução de que trata o art. 23 da LRF.

## **RESULTADOS FISCAIS**

- Déficit Primário;
- Déficit Nominal.

## **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- Incorreu em conduta enquadrada no disposto no § 1º do artigo 25 da LC 709/1993 (não atendimento a solicitação da auditoria); atendimento parcial às recomendações desta E.Corte.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu o índice de aplicação mínima no ensino, fixando os investimentos do setor em 32,61%<sup>1</sup>, enquanto na valorização do magistério aplicou 67,31% dos recursos do Fundeb.

Os investimentos na saúde foram de 27,55%<sup>2</sup>.

### <sup>1</sup> Ensino

<b>Receitas de impostos e transferências de impostos: Quadro 7, A</b>	<b>8.843.982,15</b>	
Ajustes efetuados pela fiscalização		
<b>Receitas de impostos e transferências de impostos ajustadas</b>	<b>8.843.982,15</b>	
<b>Aplicação mínima com total de recursos próprios</b>	<b>2.210.995,54</b>	<b>25,00%</b>
<b>Despesas com recursos próprios</b>	<b>Empenhadas</b>	
<b>Total das despesas do Ensino: Quadro 7, D</b>	<b>1.983.493,12</b>	
Rendimentos de aplicação financeira conta LDB		
Adicionais (salário-educação, convênios etc + rendimentos)	409.978,95	
Operações de crédito destinadas à Educação Básica	-	
Exclusões da fiscalização (detalhadas na informação)	12.966,21	
Inclusões da fiscalização (detalhadas na informação)		
<b>Total das despesas do Ensino com recursos próprios: Quadro D</b>	<b>1.560.547,96</b>	
<b>Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros: Quadro F1</b>	<b>2.294.836,17</b>	
Aplicação mínima com total de recursos do Fundeb	<b>2.180.094,36</b>	<b>95,00%</b>
Aplicação mínima c/ Profissionais Magistério em efetivo exercício	<b>1.376.901,70</b>	<b>60,00%</b>
<b>Despesas com recursos do Fundeb</b>	<b>Empenhadas</b>	
<b>Despesas c/ Profissionais Magistério: mínimo 60%. Quadro 7, F</b>	<b>1.544.550,53</b>	<b>67,31%</b>
Exclusões da fiscalização (detalhadas na informação)		
Inclusões da fiscalização (detalhadas na informação)		
<b>Despesas c/ Profissionais Magistério apuradas</b>	<b>1.544.550,53</b>	<b>67,31%</b>
<b>Demais despesas: máximo 40%: Quadro 7, F</b>	<b>750.285,64</b>	<b>32,69%</b>
Exclusões da fiscalização (detalhadas na informação)		
Inclusões da fiscalização (detalhadas na informação)		
<b>Demais despesas apuradas</b>	<b>750.285,64</b>	<b>32,69%</b>
<b>Total geral aplicado com recursos do Fundeb: Quadro 7, F</b>	<b>2.294.836,17</b>	<b>100,00%</b>
Rendimentos de aplicação financeira: Quadro 7, F	5.089,23	
<b>Despesas do Fundeb elegíveis para aplicação no Ensino</b>	<b>2.289.746,94</b>	
<b>Atendimento à aplicação mínima de 95,00%. Valor excedente:</b>	<b>114.741,81</b>	
<b>Valor para aplicação no 1º trimestre do exercício seguinte</b>	<b>-</b>	
<b>Aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino: caput do art. 212 da C.F.</b>		
Total das despesas do Ensino com recursos próprios	1.560.547,96	
Despesas do Fundeb elegíveis para aplicação no Ensino	2.289.746,94	
<b>Total das despesas elegíveis para aplicação no Ensino</b>	<b>3.850.294,90</b>	
Valor efetivamente retido ao Fundeb: Quadro 7, E		
Parcela empenhada do ganho líquido (plus aplicado): Quadro 7, E	966.024,11	
<b>Aplicação no Ensino em 31/12 do exercício do exame</b>	<b>2.884.270,79</b>	<b>32,61%</b>
5% do Fundeb retido e aplicado no 1º trimestre de 2008 (*)	-	
<b>Aplicação final c/ inclusão dos 5% do retorno do Fundeb retido</b>	<b>2.884.270,79</b>	<b>32,61%</b>

### <sup>2</sup> Aplicação na saúde

No período ocorreu um excesso de arrecadação, equivalente a R\$ 442.157,72 ou 3,86% acima da receita esperada; e, em contrapartida, houve autorização para o aumento das despesas inicialmente fixadas; no entanto, a sua execução ficou acima do volume de ingresso de recursos, proporcionando um resultado da execução orçamentária deficitário, na ordem de R\$ 1.089.002,42, equivalente a 9,52%<sup>3</sup>.

Esse resultado desfavorável agravou ainda mais o saldo financeiro negativo que se acumulava do exercício anterior, que já era elevado, agora registrando déficit de R\$ 2.191.748,10<sup>4</sup>.

A despeito desses resultados, o fato é que também foi registrado o aumento da Receita Corrente Líquida, situada em 9,63% acima da anterior<sup>5</sup>.

Os gastos com pessoal também atingiram 57,52%, portanto, acima do limite imposto pela Lei Fiscal<sup>6</sup>; e, esse percentual elevado foi verificado

Saúde			
<b>Receitas de impostos (1)</b>		<b>8.806.294,49</b>	
Despesas empenhadas nos diversos programas - total		2.681.472,59	
Receitas adicionais (correspondentes aos recursos utilizados)		253.888,44	
Restos a Pagar não pagos até 31/01 do exercício seguinte		844,04	
Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde		-	
Outras glosas (detalhadas na informação)		296,80	
<b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços</b>		<b>2.426.443,31</b>	<b>27,55%</b>

### Execução orçamentária

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	11.243.725,00	12.494.455,53	11,12%	109,20%
Receitas de Capital	745.000,00	271.425,02	-63,57%	2,37%
Contas Retificadoras	(988.725,00)	(1.323.722,83)	33,88%	-11,57%
Ajustes				
<b>Total</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>11.442.157,72</b>		<b>100,00%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>442.157,72</b>	<b>4,02%</b>	<b>3,86%</b>
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	11.763.646,00	10.801.705,10	-8,18%	86,20%
Despesas de Capital	2.348.923,37	1.729.455,04	-26,37%	13,80%
Res. de contingência				
Ajustes				
<b>Total</b>	<b>14.112.569,37</b>	<b>12.531.160,14</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>1.581.409,23</b>	<b>-11,21%</b>	<b>12,62%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Déficit</b>	<b>(1.089.002,42)</b>		<b>9,52%</b>

### Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Resultado financeiro do exercício anterior	2006		(1.213.388,92)
Ajustes por Variações Ativas ou Passivas de	2007 (*)		110.643,24
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2006		(1.102.745,68)
Resultado Orçamentário do exercício de	2007		(1.089.002,42)
Resultado Financeiro do exercício de	2007		(2.191.748,10)

(\*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

### Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2006	A.V./RCL	2007	A.H	A.V./RCL
Rec. Cor. Líquida	10.189.108,29		11.170.732,70	9,63%	
Restos a Pagar	1.899.410,35	18,64%	3.074.554,99	61,87%	27,52%
Dispon. financeiras	731.323,98		936.592,90	28,07%	
Conc. de garantias	-		-	#DIV/0!	
ARO	-		-	#DIV/0!	
Oper. de crédito	-		-	#DIV/0!	

### Gastos com pessoal e reflexos

em virtude dos ajustes efetuados pela Auditoria, no tocante aos gastos com indenizações e terceirização de mão-de-obra<sup>7</sup>.

A Auditoria reclamou que a Municipalidade não comprovou os recolhimentos devidos ao FUNSET, por conta dos valores arrecadados pela aplicação de multas de trânsito<sup>8</sup>.

E, quanto ao que foi transferido da CIDE, não fez qualquer censura à sua gestão.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 7,22% e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88<sup>9</sup>.

A Auditoria indicou que não há registros de dívidas com precatórios.

A remuneração dos Agentes Políticos foi fixada pela Lei Municipal nº 405/04, de 27.09.04; foram detectados pagamentos a maior, à conta

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2002	6.660.032,53	3.660.526,13	54,96%	-	0,00%
2003	7.474.544,21	4.130.193,38	55,26%	-	0,00%
2004	7.450.473,73	4.350.116,19	58,39%	-	0,00%
2005	8.916.791,62	4.344.960,87	48,73%	-	0,00%
2006	10.189.108,29	5.381.973,20	52,82%	-	0,00%
2007	11.170.732,70	6.425.097,54	57,52%	-	0,00%

PERÍODO	PERCENTUAL
3º Quadrimestre DEZEMBRO (2006)	52,82%
1º Quadrimestre ABRIL (2007)	56,64%
2º Quadrimestre AGOSTO (2007)	57,45%
3º Quadrimestre DEZEMBRO (2007)	57,52%
1º Quadrimestre ABRIL (2008)	54,19%*
2º Quadrimestre AGOSTO (2008)	55,06%*

<sup>7</sup> Retificações propostas pela Auditoria:

	INFORMADO Acessório 3	APURADO pela auditoria
Despesa com pessoal ativo	3.982.410,93	3.982.410,93
(+) Mão-de-obra terceirizada	898.668,86	1.369.089,69
(+) Encargos sociais	952.543,02	952.543,02
(+) Inativos	-	-
(+) Pensionistas	-	-
(+) Salário família	-	-
(+) Sentenças judiciais no período	-	-
(+) PASEP	121.053,90	121.053,90
(=) SUBTOTAL	5.954.676,71	6.425.097,54
(-) indenização por demissão	165.359,38	-
(-) incentivos à demissão voluntária	-	-
(-) decisão judicial de exercício anterior	-	-
(-) inativos e pensionistas	-	-
(=) DESPESA COM PESSOAL E REFLEXOS	5.789.317,33	6.425.097,54
(+) RCL	11.170.732,70	11.170.732,70
(=) PERCENTUAL INFORMADO / APURADO	51,83%	57,52%

<sup>8</sup> Multas de trânsito

Saldo do exercício anterior (31/12)  
 Rendimentos aplicações financeiras  
 Valor arrecadado  
 Retenção de 1% para o PASEP  
**Subtotal**  
 Despesas empenhadas e pagas  
 Exclusões da fiscalização  
**Valor aplicado, conf. Arts. 1A e 1B, L.F. 10.336/01**  
**Saldo no final do exercício fiscalizado**

504,58
33,90
31.714,04
<b>32.252,52</b>
31.448,34
<b>31.448,34</b>
<b>804,18</b>

<sup>9</sup> Repasses financeiros ao Legislativo

**Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)**  
**Despesas com inativos**  
**Subtotal**  
**Receita Tributária ampliada do exercício anterior:**  
**Percentual resultante**

492.947,03
-
492.947,03
<b>2006</b> 6.824.479,44
<b>7,22%</b>

da concessão de 13º (décimo terceiro) salário aos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito, no entanto, já devidamente recolhidos, conforme atestado pela Auditoria.

**Nos encargos sociais foi atestada a regularidade dos recolhimentos.**

Subsidiaram os trabalhos de inspeção os processos acessórios TC-2615/126/07 (Ordem Cronológica de Pagamentos); TC-2615/226/07 (Aplicação no Ensino) e TC-2615/326/07 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Também acompanham as contas os Expedientes TC-44073/026/08<sup>10</sup> (cópia do TC-39346/026/08), TC-27284/026/08<sup>11</sup> e TC-21752/026/09<sup>12</sup> (cópia TC-436/013/09)

O Interessado foi regularmente notificado (fls. 86 - DOE de 05.12.08) e apresentou suas justificativas (fls. 90/133).

Em síntese, defende a regularidade dos seus planos orçamentários; que não houve renúncia de receitas, ao contrário, houve aumento do ingresso de recursos; que vem promovendo a execução de sua dívida ativa; que já efetuou o recolhimento do valor devido ao Funset; e, no ensino e na saúde, lembra que atingiu os índices constitucionais.

Sobre as despesas, diz que recolheu a importância gasta com bebidas alcoólicas, no entanto, entende por regular os adiantamentos listados pela Auditoria, inclusive, quanto à sua concessão em nome do Prefeito Municipal.

A respeito da execução orçamentária, espera que seja reconhecido o superávit de R\$ 6.016,38; e, explica que houve um equívoco da fiscalização por considerar despesas não liquidadas, as quais, por sua vez, referem-se a reservas de dotações para execução de obras, com a cobertura de recursos em 2008, oriundos de convênios celebrados com os Governos do Estado e Federal.

Lembra que os créditos suplementares foram autorizados pelo Legislativo e, com respaldo nos convênios celebrados.

Pretende que o quadro elaborado pela Auditoria acerca do déficit financeiro seja refeito, para constar que o saldo negativo foi de apenas R\$ 197.265,68.

---

<sup>10</sup> **TC-44073/026/08** - Ministério Público do Estado de São Paulo - indagação sobre a eventual análise do Pregão 04/06 da Prefeitura Municipal de Guataporã por esta E.Corte.

<sup>11</sup> **TC-27284/026/08** - Tribunal Regional do Trabalho / 15ª Região - envio de cópia de voto em v. Acórdão sobre contratação de servidor sem concurso público pela Municipalidade de Guataporã (período de 2002 a 2004).

<sup>12</sup> **TC-21752/026/09 (cópia do TC-436/023/09)** - Sr. Anderson Silva - munícipe local requereu informações a respeito das providências tomadas a partir do TC-3478/026/06, bem como informações se acaso o pagamento de horas extras acima do limite legal também foram feitas nos exercícios de 2007 a 2009.

Nas licitações, assegura que realiza prévia cotação de preços antes de realizar qualquer aquisição; que as compras realizadas por pregão atendem aos preços médios de mercado; que as despesas não licitadas são de natureza continuada, das administrações anteriores, executadas em 2007; que a única dispensa no período foi regular; e, que deu atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Quanto ao setor de pessoal, alega que as horas extraordinárias têm sido registradas por servidores da saúde e, em parte, da educação, em razão das atividades desenvolvidas.

Sobre os gastos com mão-de-obra terceirizada, assegura que houve um equívoco na composição dos gastos, uma vez que, segundo entende, o índice foi de 51,83%.

Reflete que as rescisões decorrentes do término de contratos de trabalhos de servidores temporários devem ser enquadradas como indenizações, motivo pelo qual a importância de R\$ 186.864,52 deve ser deduzida daquele montante; e, igualmente, afirma que não houve substituição de mão-de-obra nos casos de serviços de poda e demais serviços elencados pela Auditoria.

E, por fim, invoca que não teria deixado de cumprir as Instruções ou recomendações desta E.Corte.

A Assessoria Técnica, no que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, lembra que a situação financeira do Município se mostrou pior se comparada ao alcançado no exercício anterior, por conta da execução orçamentária; também, que houve um aumento da dívida líquida de curto prazo e da dívida consolidada líquida.

No entanto, para esse setor da ATJ, a questão se explica pelo empenhamento global de despesas referentes a alguns convênios celebrados com os Governos Estadual e Federal, no montante de R\$ 1.051.656,97; e, considerando que haverá cobertura destas despesas, pelo ingresso gradual das receitas, na medida em que forem sendo executados os cronogramas dos convênios, entende que o resultado da execução orçamentária passa a ser deficitário em R\$ 37.345,45 - ou 0,32%, e o resultado financeiro em déficit de R\$ 1.140.091,13.

E, desse modo, o setor especializado manifesta-se pela emissão de parecer prévio favorável (fls. 134/135).

O Setor de cálculos da ATJ, após análise das justificativas apresentadas, confirmou o percentual de despesas com pessoal indicado pela Auditoria – 57,52%, por entender que parte das despesas lançadas como indenização, na verdade possuíam cunho remuneratório e, também, porque ficou patente a substituição de mão-de-obra (fls. 136/139).

A ATJ, por sua unidade jurídica, a respeito desse índice, superior ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável (fls. 140/143).

A i. Chefia de ATJ também se manifestou pela emissão de parecer desfavorável (fl. 144).

A SDG relevou o déficit da execução orçamentária, o qual, segundo a unidade especializada de ATJ seria, na verdade, de 0,32%; no entanto, em razão do índice de despesas com pessoal alcançado e da falta de providências para sua redução, a despeito dos alertas recebidos, manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável (fls. 145/147).

O Interessado obteve vistas e procedeu a extração de cópias; porém, mais nada foi acrescentado (fls. 148/149).

É o relatório.

GCFJB25



## VOTO

Os autos do TC-2615/026/07 versam sobre as Contas do Executivo de GUATAPARÁ referentes ao exercício de 2007, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	32,61%
- Investimento no magistério:	67,31%
- Despesas com saúde:	27,55%
<b>- Gastos com pessoal:</b>	<b>57,52%</b>
- Déficit da execução orçamentária:	9,52% - (R\$ 1.089.002,42)
- Transferências financeiras para a Câmara:	7,22%
- Encargos sociais:	regulares
- Remuneração dos agentes políticos:	regulares
- Precatórios:	inexistentes

Verifico que a administração financeira de GUATAPARÁ no exercício de 2007 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino e na valorização do magistério com os recursos do Fundeb.

A aplicação de recursos na saúde também atingiu a meta constitucional.

A respeito das transferências financeiras ao Legislativo, os gastos situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

O recolhimento dos encargos sociais encontra-se em ordem.

E, com o recolhimento do que foi pago a maior aos agentes políticos, a situação se mostrou ao final regular.

Não foi registrada dívida com precatórios.

Quanto à execução orçamentária, considero que o déficit foi de 9,52% (R\$ 1.089.002,42), conforme apurado pela Auditoria, em razão de que não se pode desconsiderar que o Município contraiu obrigações (art. 58 da Lei 4320/64 c/c art. 15 da LRF) sem a contrapartida de recursos suficientes para ampará-los.

Ademais, restos a pagar não processados não são neutros na verificação dos resultados obtidos, porque constituem passivo exigível, uma vez que foram legalmente constituídos e não há notícia de que tenham sido cancelados dentro do próprio exercício examinado.

Essa situação é preocupante porque, se acaso os recursos noticiados por conta dos convênios firmados não adentrarem aos Cofres, proporcionará um desequilíbrio fiscal que dificilmente o Município conseguirá reverter.

Contudo, considerando a opinião da unidade especializada de ATJ, não contestada por SDG e, também, porque o déficit representou menos de 10% (dez por cento) da execução orçamentária, possivelmente coberto no exercício seguinte, entendo que o ponto possa ser relevado e atentamente observado em próxima inspeção.

**Contudo, a despeito dessas considerações sobre alguns dos principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda outros aspectos da Gestão que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.**

Primeiro, observo que o Município recuperou apenas 10,65% dos créditos inscritos em dívida ativa, o que revela a necessidade de aprimoramento dos setores envolvidos, a fim de que a insuficiência destacada não contribua para eventual desequilíbrio fiscal e, pior ainda, para o estímulo à inadimplência.

Na educação e saúde, muito embora a Municipalidade tenha atendido ao mínimo constitucional de investimentos, não se deve descuidar das regras próprias que regulam o gerenciamento dos recursos do setor.

As despesas pagas pelo regime de adiantamento, em razão de sua natureza excepcional e entrega para utilização a determinado servidor, que não seja agente político, deverão conter formalização adequada, a fim de que não haja dúvidas de que os recursos estão sendo empregados em favor do interesse público.

A Origem também deverá ter maior apego formal imposto pela Lei de Licitações; e, inclusive, quando houver necessidade de inversão da ordem seqüencial de pagamentos, deverá proceder sua justificativa e publicidade.

Quanto ao contrato por dispensa de licitação firmado com a empresa Marcelo Mendonça Rincão, considerando que não esteve à disposição da Auditoria, deverá ser analisado nos moldes das Instruções vigentes, como termo contratual.

Sobre as horas extras, a Administração deverá procurar melhor distribuir os serviços rotineiros, mesmo aqueles afetos às áreas da saúde e da educação, a fim de que não sobrecarregar determinados servidores, criar a expectativa de incorporação e, menos ainda, afetar a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

E, no mais, a Origem deverá procurar atender às requisições da Auditoria e às recomendações desta E.Corte.

**Evidentemente, essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções.**

**Entretanto, restou falha grave que macula todos os demonstrativos apresentados, qual seja o índice de despesas com pessoal, fixado em 57,52% da receita corrente líquida.**

Anoto que antes mesmo dos ajustes da Auditoria, considerando apenas os valores informados, a Municipalidade já havia sido notificada durante o exercício examinado (18.10.07), de que estava excedendo ao limite de alerta estabelecido pelo art. 59, § 1º, II, da L.C. 101/00 (fl. 102 do Acessório 3).

Em seguida, durante o exame local dos documentos, foi detectado que, das informações prestadas, a Origem procedeu a exclusões irregulares sobre a verba paga a título de desligamento de servidores, posto que possuem caráter remuneratório.

E, no mesmo sentido, a Auditoria detectou a substituição de mão-de-obra na contratação de pessoal.

Assim, refeitos os quadros trimestrais, a Auditoria anotou que durante todo o período – e até o agosto/08 - houve excesso de gastos com pessoal, superando ao limite de 54% da receita corrente líquida, uma vez que a Origem deixou de exercer o mecanismo de sua eliminação nos dois quadrimestres seguintes<sup>13</sup>.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de GUATAPARÁ, Exercício de 2007, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal para que aprimore os mecanismos de recebimento de sua dívida ativa; atenda ao regramento próprio para a gerência dos recursos da educação e da saúde; proceda a formalização adequada das despesas de adiantamento, as quais não deverão ser entregues a agente político; atenda com rigor as formalizadas impostas pela Lei 8666/93, inclusive quanto a ordem seqüencial de pagamentos; organize seu pessoal de modo que seja eliminado o excesso de horas extraordinárias; atenda às requisições da Auditoria e às recomendações desta E.Corte.

---

<sup>13</sup> **L.C. 101/00**

*“Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição”.*

Determino o arquivamento dos Expedientes que subsidiaram o exame das contas (TC-44073/026/08, TC-27284/026/08, TC-21752/026/09); antes, porém, cientifique-se o Ministério Público, enviando-lhe cópia desta decisão (relatório e voto).

Determino a abertura de **termo contratual** para análise do contrato firmado por dispensa com a empresa Marcelo Mendonça Rincão.

Determino, ainda, que a Auditoria da E.Corte se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.